



POLÍTICA DE VOTO

RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

POLÍTICA DE VOTO	3
1 Introdução	3
Princípios Gerais	3
3 Potenciais Situações de Conflito de Interesses	4
4 Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesses	4
5 Matérias Obrigatórias	4
6 Matérias Facultativas	5
7 Processo de Tomada de Decisão	6
8 Comunicação de Voto	7
9 Voto à Distância	7
10 Vigência e Atualização	8

POLÍTICA DE VOTO

1 Introdução

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteia o exercício de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da RPS Capital Administradora de Recursos Ltda. ("RPS Capital" ou "Sociedade"), de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código").

Esta Política não se aplica aos:

- a) Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. André Satoru Komatsu, sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da RPS Capital.

2 Princípios Gerais

A RPS Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos de investimento, a RPS Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível,

caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

3 Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A RPS Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Área de Controles Internos e *Compliance* da RPS Capital fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a RPS Capital julgar que há conflito de interesse, e não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Sociedade não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

4 Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesses

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores e funcionários da RPS Capital, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e Colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da RPS Capital para que possam fazer a ponderação conforme descrito item acima.

5 Matérias Obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da RPS Capital como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
- II. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de

Administração, se aplicável:

- a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da

companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

III. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM n.º 555/14.

6 Matérias Facultativas

A RPS Capital tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- I. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- II. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- III. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

7 Processo de Tomada de Decisão

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a RPS Capital deverá ser comunicada sobre a ocorrência dela. Tendo essa ciência, a RPS Capital atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da RPS Capital, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a RPS Capital opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a RPS Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da RPS Capital ou pela área jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

8 Comunicação de Voto

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à RPS Capital, no endereço eletrônico compliance@rpscapital.com.br. A RPS Capital atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela RPS Capital, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

9 Voto à Distância

Nos termos da Instrução CVM 481/09 e o disposto no Código ANBIMA ART, a RPS Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A RPS Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a RPS Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

10 Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.